

Prefeitura Municipal de Pérola

Atos Oficiais

Decretos 2

Licitações e Contratos

Aviso de Alteração 11

Extrato de Termo Aditivo 12

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Pérola

CNPJ: 81.478.133/0001-70

Telefone: (44) 3636-8300

Celular:

E-mail: prefeitura@perola.pr.gov.br

Av. Dona Pérola Byington, nº 1800 - Centro - CEP:

87540-000

Pérola - PR

Site: <https://www.perola.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Pérola

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 73, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Disciplina procedimentos de avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens móveis do ativo imobilizado e estabelece rotinas a serem adotadas durante o inventário de atualização patrimonial do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola – FASPEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TSP 07, que estabelece o tratamento contábil para ativos imobilizados,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e rotinas a serem adotadas durante o inventário de atualização patrimonial do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola – FASPEL.

Art. 2º. Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso, anteriormente à vigência deste Decreto, serão primeiramente reavaliados com base nos critérios constantes do Anexo II, e posteriormente depreciados de acordo com os prazos de vida útil a que se refere o Anexo I.

Parágrafo único. A Comissão para avaliação, reavaliação e baixa de bens patrimoniais móveis do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL, além de realizar a reavaliação do bem móvel, pode requisitar, caso necessário, apoio de outros servidores, profissionais e/ou técnicos, para elaboração do relatório de avaliação dos bens, submetidos a seu exame.

Art. 3º. Os bens móveis recebidos por doação, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados aplicando-se os critérios do art. 5º deste Decreto e incorporados ao patrimônio através de tombamento, iniciando-se a depreciação a partir do seu registro no sistema de patrimônio.

Art. 4º. Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso, a partir da vigência deste Decreto, serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação previstos no Anexo I.

Parágrafo único. A depreciação e a amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 5º. A avaliação patrimonial, se dará pelo critério do “valor justo”, mediante laudo ou parecer técnico, elaborado ou ratificado pela Comissão para avaliação, reavaliação e baixa de bens patrimoniais móveis, ou equivalente, que se basearão pelos seguintes parâmetros:

- I. valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II. estado físico do bem;
- III. capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV. obsolescência tecnológica, em anos; e
- V. desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

§1º. Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residuais diferenciados quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

§2º. Fica dispensado, sendo facultativo o uso dos procedimentos de que trata o caput deste artigo, os bens:

- a) cuja nova vida útil seja inferior a 2 (dois) anos;

**Av. Dona Pérola Byington n.º 1.731 - Centro - CEP: 87.540-000 -
CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300**



b) cuja avaliação inicial seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);

c) que se enquadre em pelo menos um dos seguintes critérios:

CRITÉRIO JUSTIFICATIVA:

•Durabilidade: Quando o material pelo uso normal perde ou têm reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos.

•Fragilidade: Cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrespirabilidade e/ou perda de sua identidade.

•Permissibilidade: Quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal.

•Incorporabilidade: Quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal.

•Finalidade: Quando, adquirido para distribuição gratuita;

•Economicidade: Quando o custo for superior ao benefício resultado do controle do bem. (princípio da economicidade - Art. 70 CF)

d) inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade;

§3º. A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes.

Art. 6º. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados na forma prevista no art. 5º deste decreto, reiniciando-se novo ciclo para depreciação ou amortização.

Art. 7º. Os procedimentos de reavaliação ficam facultados para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

I - Capacidade de vida útil inferior a 02 anos;

II - Com valor de mercado estimado inferior a R\$ 300,00; ou

III - Inservíveis por ocasião de ociosidade, antieconomicidade ou irrecuperabilidade.

Art. 8º. A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas no mínimo a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no caput, em caráter excepcional, nas seguintes situações:

I - Para os bens móveis e imóveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;

II - Para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente; e

III - Para os bens recebidos por doação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio, aplicando-se os mesmos critérios estabelecidos no anexo II.

Art. 9º. Constarão no anexo III, no que se refere a laudo de avaliação:

I - a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado, com placa de identificação patrimonial;

II - valor residual, se houver;

III - os critérios de avaliação utilizados e sua respectiva fundamentação;

IV - a vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

V - a data de avaliação;

VI - a identificação do(s) responsável(is);

VII - estado de conservação.

Art. 10º. Nos casos dos bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão, deverão ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em relatório/laudo ou parecer da Comissão, aplicando-se os critérios do Anexo I deste decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data do respectivo relatório/laudo ou parecer.

Art. 11º. Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

Av. Dona Pérola Byington n.º 1.731 - Centro - CEP: 87.540-000 -

CNPJ: 81.478.133/0001-70

Fone: (44) 3636-8300



I - o valor de mercado apurado em pesquisa realizada pela comissão de servidores, junto a empresas, por anúncios, por consultas eletrônicas, pesquisa de preços em sites confiáveis, sistemas governamentais e outros meios que possuam histórico de preços, de bens iguais ou similares.

II - no caso em que houver necessidade, ainda, poderá ser solicitado orçamento em empresas do ramo, para identificar o valor de mercado.

Art. 12º. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

DA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 13º. Todos os bens, serão depreciados, utilizando como base a tabela de vida útil e valor residual constante no anexo I, o registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Departamento de Patrimônio, e sintética, pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 14º. O registro da depreciação é mensal, cabendo ao setor de patrimônio o envio das informações à contabilidade que registrará nas contas de resultado.

Art. 15º. A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual ao valor residual, devendo posteriormente reavaliar o bem.

Art. 16º. O método a ser utilizado para a depreciação dos bens será o de cotas constantes, em que se utiliza de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere.

Art. 17º. A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

Art. 18º. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso;

IV - animais que se destinam à exposição e à preservação; e

V - terrenos rurais e urbanos.

Art. 19º. Havendo necessidade, independente do prazo estabelecido no art. 8, o valor residual e a vida útil dos ativos poderão ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

Art. 20º. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

Art. 21º. Para efeitos deste Decreto ficam expressas as definições abaixo:

I - Depreciação é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

II - Vida útil econômica é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo; e

III - Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

Art. 22º. Fazem parte deste Decreto os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela de depreciação dos bens móveis

Anexo II - Critérios para reavaliação de bens e fatores de influência para efeito de reavaliação - Equipamentos e mobiliário em geral

Anexo III - Modelo de Parecer Técnico De Avaliação Para Bens Móveis

Art. 23º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Pérola, 28 de março de 2024.

**Av. Dona Pérola Byington n.º 1.731 - Centro - CEP: 87.540-000 -
CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300**



VALDETE DA CUNHA
Prefeita

VALMIR ANTONINI DA SILVA
Diretor Presidente
Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL

**Av. Dona Pérola Byington n.º 1.731 - Centro - CEP: 87.540-000 -
CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300**



ANEXO I
TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS

| 1.2.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00 | IMOBILIZADO | VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL, CONFORME CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL | |
|--------------------------------|--|---|--------------------|
| | | PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANOS) | VALOR RESIDUAL (%) |
| 1.2.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00 | BENS MOVEIS | | |
| 1.2.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00 | BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO | | |
| 1.2.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00 | MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS | | |
| 1.2.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00 | APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO | 15 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.02.00.00.00.00.00 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO | 10 | 20 |
| 1.2.3.1.1.01.04.00.00.00.00.00 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.06.00.00.00.00.00 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS | 20 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.07.00.00.00.00.00 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.18.00.00.00.00.00 | EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.99.00.00.00.00.00 | OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.02.00.00.00.00.00.00 | BENS DE INFORMÁTICA | | |
| 1.2.3.1.1.02.01.00.00.00.00.00 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 5 | 10 |
| 1.2.3.1.1.03.00.00.00.00.00.00 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | |
| 1.2.3.1.1.03.01.00.00.00.00.00 | APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.03.02.00.00.00.00.00 | MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.03.03.00.00.00.00.00 | MOBILIÁRIO EM GERAL | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.99.00.00.00.00.00.00 | DEMAIS BENS MÓVEIS | | |
| 1.2.3.1.1.99.99.00.00.00.00.00 | OUTROS BENS MÓVEIS | 10 | 10 |

Av. Dona Pérola Byington n.º 1.731 - Centro - CEP: 87.540-000 -
CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300



ANEXO II
CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO DE BENS E FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL

TABELA 1: ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM PATRIMONIAL

| ESTADO DE CONSERVAÇÃO (EC) | CARACTERÍSTICAS | VALORAÇÃO |
|----------------------------|---|-----------|
| Excelente | Bem novo e/ou em perfeitas condições de uso, não apresentando quaisquer falhas, defeitos ou desgastes. | 10 |
| Regular | Bem não apresenta defeitos ou falhas evidentes impeditivas de uso, apenas o desgaste natural pelo decurso de sua vida útil, servindo plenamente à finalidade para o qual foi adquirido. | 8 |
| Razoável | Bem apresenta pequenos defeitos, falhas ou leve desgaste, podendo ser facilmente recuperado. | 5 |
| Ruim | Bem apresenta defeitos, falhas ou desgaste acentuado, todavia, podendo ainda servir à sua finalidade, mediante recuperação economicamente vantajosa. | 2 |

TABELA 2: PERÍODO DECORRIDO DE UTILIZAÇÃO DO BEM (PUB)

| VIDA ÚTIL JÁ UTILIZADA | VALORAÇÃO |
|------------------------|-----------|
| 10 anos ou mais | 10 |
| 9 anos | 9 |
| 8 anos | 8 |
| 7 anos | 7 |
| 6 anos | 6 |
| 5 anos | 5 |
| 4 anos | 4 |
| 3 anos | 3 |
| 2 anos | 2 |
| 1 ano ou menos | 1 |

TABELA 3: PERÍODO REMANESCENTE DE VIDA ÚTIL DO BEM (PVU)

| VIDA ÚTIL REMANESCENTE | VALORAÇÃO |
|------------------------|-----------|
| 10 anos ou mais | 10 |
| 9 anos | 9 |
| 8 anos | 8 |
| 7 anos | 7 |
| 6 anos | 6 |
| 5 anos | 5 |
| 4 anos | 4 |
| 3 anos | |
| 2 anos | |
| 1 ano ou menos | |

DAS FÓRMULAS EMPREGADAS PARA O CÁLCULO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO (FR) E DO VALOR JUSTO (VBR)

EQUAÇÃO PARA O CÁLCULO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO (FR)

O Fator de Reavaliação (FR) consiste no somatório da valoração dos fatores de influência do bem, conforme tabelas 1, 2 e 3, multiplicados cada qual por um peso respectivo, dividindo-se o total por 100:

**Av. Dona Pérola Byington n.º 1.731 - Centro - CEP: 87.540-000 -
CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300**



Assim, considerando:

FR = Fator de Reavaliação

EC = Estado de Conservação

PUB = Período decorrido de utilização do bem

PVU = Período remanescente de vida útil do bem

Temos que:

Equação 1

$$FR = [(4 \times EC) + (6 \times PVU) - (3 \times PUB)] / 100$$

APLICAÇÃO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO (FR) NA OBTENÇÃO DO VALOR JUSTO DO BEM (VBR)

Determinado o valor de FR, aplica-se o índice percentual obtido ao valor de referência de mercado, ou ao valor obtido para fins de valor justo, conforme critérios de pesquisa, do bem patrimonial sob análise, do que resultará seu valor justo ou valor do bem reavaliado (VBR), resultando, assim:

VBR = Valor do bem reavaliado (Reavaliação ou Redução ao valor recuperável)

VBM = Valor de referência do bem sob avaliação no Mercado

FR = Fator de Reavaliação

Temos que:

Equação 2

$$VBR = VBM \times FR$$

Em que o valor de reavaliação (VBR) será o produto entre o valor de referência do bem no mercado (VBM) e o Fator de Reavaliação (FR), calculado na Equação 1.

ANEXO III

MODELO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA BENS MÓVEIS

1. NÚMERO DO LAUDO:

| | |
|------------------------|--|
| CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL | |
| DESCRIÇÃO DO BEM | |

Av. Dona Pérola Byington n.º 1.731 - Centro - CEP: 87.540-000 -

CNPJ: 81.478.133/0001-70

Fone: (44) 3636-8300



| | |
|--------------------|--|
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | |
| DATA DE AQUISIÇÃO | |

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

| |
|--|
| |
|--|

3. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

| |
|--|
| |
|--|

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS:

| |
|--|
| |
|--|

5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

| |
|--|
| |
|--|

6. ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

| | | | |
|---------------|-------------|--------------|----------|
| EXCELENTE () | REGULAR () | RAZOÁVEL () | RUIM () |
|---------------|-------------|--------------|----------|

7. VALORES:

| |
|--|
| VALOR DE AQUISIÇÃO: |
| VALOR DE REFERÊNCIA DO BEM SOB AVALIAÇÃO NO MERCADO: |
| VALOR DO BEM REAVALIADO: |
| VALOR RESIDUAL: |
| VIDA ÚTIL REMANESCENTE: |

8. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

| |
|--|
| |
|--|

LOCAL E DATA: _____, ____/____/____.

| NOME | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|------|-----------|------------|
| | | |
| | | |

**Av. Dona Pérola Byington n.º 1.731 - Centro - CEP: 87.540-000 -
CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300**



**Av. Dona Pérola Byington n.º 1.731 - Centro - CEP: 87.540-000 -
CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300**

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Aviso de Alteração



AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 02

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 04/2024-PMP

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que foram feitas novas alterações no Edital da Concorrência Pública Presencial nº 04/2024-PMP. e informa que o arquivo “Edital corrigido nº 02” encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Tendo em vista que as alterações realizadas influenciarão na elaboração das propostas, a sessão para abertura e julgamento das propostas ocorrerá em data de 23/04/2024, às 13h00min. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Pérola, sito na Av. Dona Pérola Byington, nº 1731, até as 11h20min. impreterivelmente, do mesmo dia previsto para o certame. INFORMAÇÕES: Vide endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min

Pérola/PR., 03 de abril de 2024.

TIAGO DA SILVA CANGUÇÚ
1º Agente de Contratação

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1800 - CEP: 87.540-000 - Fone/Fax: (44)
3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Extrato de Termo Aditivo



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 143/2023

Fundamentação: Tomada de Preços nº 04/2023-PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA

Cláusula Primeira: Fica aditado na Cláusula Segunda do presente contrato, a supressão no valor de R\$ 67,59 (sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) em virtude da redução de serviços e materiais.

Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato estabelecido na Cláusula Segunda o valor de R\$ 46.883,37 (Quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), referente ao acréscimo de materiais e serviços.

Cláusula Terceira: Devido as alterações, o valor contratual de R\$ 187.497,02 (Cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dois centavos) passa a ser R\$ 234.312,80 (Duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos), em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93 e suas alterações, Parecer Técnico, Jurídico, e planilha anexo.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 28/03/2024